

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Consiglio di Stato (Itália) em 13 de julho de 2020 — Colt Technology Services SpA, Wind Tre SpA, Telecom Italia SpA, Vodafone Italia SpA/Ministero della Giustizia, Ministero dello sviluppo economico, Ministero dell’Economia e delle Finanze, Procura generale della Repubblica presso la Corte d’appello di Reggio Calabria, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Cagliari, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Roma, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Locri

(Processo C-318/20)

(2020/C 348/08)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Consiglio di Stato

Partes no processo principal

Recorrente: Colt Technology Services SpA, Wind Tre SpA, Telecom Italia SpA, Vodafone Italia SpA

Recorridos: Ministero della Giustizia, Ministero dello sviluppo economico, Ministero dell’Economia e delle Finanze, Procura generale della Repubblica presso la Corte d’appello di Reggio Calabria, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Cagliari, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Roma, Procura della Repubblica presso il Tribunale di Locri

Questão prejudicial

Opõem-se os princípios gerais dos artigos 18.º, 26.º e 102.º e segs. TFUE a uma legislação nacional que, na determinação das modalidades de cálculo da tarifa a pagar pela execução, pelos operadores de telecomunicações, das atividades de interceção ordenadas pelas autoridades judiciárias, não impõe o respeito pelo princípio do reembolso integral dos custos?

Recurso interposto em 14 de julho de 2020 por Wonder Line, SL do Acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 13 de maio de 2020 no processo T-284/19, Wonder Line/EUIPO — De Longhi Benelux (KENWELL)

(Processo C-322/20 P)

(2020/C 348/09)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Wonder Line, SL (representante: E. Manresa Medina, abogado)

Outra parte no processo: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por Despacho da vice-presidente, de 26 de agosto de 2020, o Tribunal de Justiça declarou o recurso inadmissível e condenou a recorrente a suportar as suas próprias despesas.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Bundesverwaltungsgericht (Alemanha) em 30 de julho de 2020 — República Federal da Alemanha/BL, BC

(Processo C-355/20)

(2020/C 348/10)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Bundesverwaltungsgericht